



VETO Nº 6/13

Assunto:- Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 170/13, de 28 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a instituição, nos termos do § 4º do art. 182, da Constituição Federal, os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Apucarana.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 04/02/14
Visto: 1º secretário

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Formulamos o presente para comunicar a vossa Excelência e Nobres Vereadores as razões do nosso Veto Parcial ao Autógrafo nº 170/13, referente ao Projeto de Lei nº 189/13, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição, nos termos do § 4º do art. 182, da Constituição Federal, os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Apucarana.

Primeiramente, verificamos que o referido projeto, de iniciativa do Exmo Senhor Prefeito, recebeu uma emenda quando foi aprovado pela Câmara Municipal, qual seja, **a inclusão do §3º no art. 7º.**, sendo que é este parágrafo que passamos à analisar.

Analisando a emenda proposta pelos nobres edis sob o prisma da sua legalidade e constitucionalidade, depreende-se que a matéria apresenta algumas afrontas à legislação, sendo que o veto à presente emenda é a única alternativa a ser tomada.

Vejamos, o artigo 7º do referido Projeto de Lei, estabelece que **“Fica instituída a Comissão de Análise de Indução e Promoção do Desenvolvimento Sustentável de Apucarana – CAIPA, a qual será responsável pelos procedimentos operacionais de análise, enquadramento e despacho final de imóveis nos termos dos parâmetros definidos nesta lei, devendo ser regulamentada através de respectivo decreto.**

O §3º, incluído pela emenda da Câmara Municipal, estabelece que **“Somente poderão ser executados os procedimentos operacionais a serem realizados pela CAIPA, quando forem de interesse do município, como zoneamento, aprovação de loteamentos, implantação ou modificação do sistema viário, e estudos de viabilidade municipal, devendo o referido levantamento ser aprovado e/ou rejeitado pela Câmara Municipal, através de decreto legislativo, em discussão e votação única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.”**

Ocorre que tal matéria é de competência exclusiva do Prefeito, não podendo ser submetida à aprovação da Câmara de Vereadores.

A redação do referido parágrafo, proposta pelos Nobres Vereadores, afronta diretamente o Artigo 55, V da Lei Orgânica do Município, que estabelece que **“Compete privativamente ao Prefeito... V- sancionar, promulgar e fazer promulgar as Leis, bem como, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.”**



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



APUCARANA

Prefeitura da Cidade

E mais ainda, o art. 74 I, “a” da Lei Orgânica estabelece que “A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito, far-se-á... I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar ... a) regulamentação de lei.”

Ou seja, a Lei Orgânica estabelece que é competência privativa do prefeito expedir decretos que regulamentem as leis.

O parágrafo 3º do Artigo 7º, incluído pela Câmara de Vereadores, do modo que está redigido, afrontam não só a Lei Orgânica do Município, mas também o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Diante do exposto, com base no § 1º do Art. 34, da Lei Orgânica Municipal, é que enviamos o presente veto à apreciação de Vossas Excelências, esperando que o mesmo seja acatado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal